



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO VELHO

Fls. 01

Proc. 03

Ass.

PROJETO DE LEI Nº / 2025

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4992/2025

Proj. de Lei Comp. nº

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 08/12/25 Horário 14:34

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação prévia, no Portal da Transparência, de todas as informações relativas a diárias e passagens concedidas a agentes públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no Portal da Transparência, antes da realização de qualquer viagem, todas as informações referentes à concessão de diárias e passagens a agentes públicos, incluindo:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais;

IV – Diretores, Presidentes e Superintendentes de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

V – Qualquer servidor ou agente público que receba diárias ou passagens com recursos do Município.

Art. 2º A publicação prévia deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do agente público beneficiado;

II – Cargo que ocupa;

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho – RO, 78905-210



Gabinete Online
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

III – Destino da viagem;

Fls.. 02

IV – Data de início e término;

Proc. _____

V – Finalidade específica da viagem;

Ass. 01

VI – Valor total das diárias;

VII – Cópia da passagem adquirida, quando houver;

VIII – Número do processo administrativo correspondente.

Art. 3º A viagem somente poderá ocorrer após a divulgação completa e pública das informações descritas nesta Lei, em área de fácil acesso no Portal da Transparência.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – Nulidade automática da autorização da viagem;

II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;

III – Responsabilização administrativa, civil e penal do agente público que autorizou ou realizou a viagem sem a publicação prévia exigida.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município deverão adotar medidas para garantir o cumprimento imediato desta Lei.

Art. 6º Esta Lei aplica-se também às viagens custeadas por recursos de convênios, fundos especiais ou quaisquer outras fontes vinculadas ao Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 dias, sem prejuízo de sua aplicação imediata.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de dezembro de 2025

MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

 gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho – RO, 78905-210



Gabinete Online
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)

Fls... 03
Proc. _____
Ass. S

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar e ampliar os mecanismos de transparência, publicidade e controle social sobre o uso de recursos públicos destinados ao custeio de viagens realizadas por agentes públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo diárias e passagens. Trata-se de medida necessária para qualificar a gestão, prevenir irregularidades e fortalecer a confiança da população nas instituições públicas.

As despesas com deslocamentos custeados com recursos públicos, embora legítimas e muitas vezes indispensáveis para o desenvolvimento das atividades governamentais, devem observar rigorosos padrões de transparência. O cidadão tem o direito constitucional de acessar informações claras, completas e tempestivas sobre a finalidade, o custo e a necessidade das viagens realizadas por seus representantes, nos termos do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, caput, da Constituição Federal.

O Município de Porto Velho já possui mecanismos de transparência estabelecidos pelo Portal da Transparência e pela Lei de Acesso à Informação. No entanto, torna-se indispensável aperfeiçoar a legislação municipal para assegurar que a publicação dos dados referentes a diárias e passagens ocorra antes da realização da viagem, garantindo ao cidadão e aos órgãos de controle a possibilidade de acompanhamento prévio e efetivo desses atos administrativos.

A exigência de publicação prévia de informações como nome do agente público beneficiado, destino, finalidade da viagem, período de realização, valor total das diárias, cópia da passagem e número do processo administrativo contribui diretamente para a prevenção de abusos, irregularidades e gastos injustificados. Além disso, fortalece o princípio da moralidade administrativa e promove a racionalização das despesas públicas.

O projeto também define responsabilidades em caso de descumprimento, assegurando que nenhuma viagem custeada com recursos municipais seja realizada à margem do controle social. Ao determinar que a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município adotem medidas para garantir a execução da norma, a Lei reforça o compromisso institucional com a integridade, a eficiência e a transparência.

Importante ressaltar que a medida se aplica não apenas às despesas realizadas com recursos ordinários do Tesouro, mas também àquelas provenientes de convênios, fundos especiais e demais fontes vinculadas, garantindo abrangência e uniformidade no tratamento do gasto público.

gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 – Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(06) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)



04

3

Em síntese, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo no aprimoramento da gestão pública municipal, assegurando que a utilização de recursos destinados a viagens oficiais seja realizada dentro dos mais altos padrões de transparência e responsabilidade. Com isso, promove-se uma administração mais aberta, eficiente e alinhada às expectativas da sociedade porto-velhense.

Diante de sua relevância é evidente interesse público, solicito aos Nobres Vereadores o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de dezembro de 2025


MARCOS COMBATE

VEREADOR INDEPENDENTE - AGIR

gabinetevereadormarcoscombate@gmail.com



R. Belém, 139 - Embratel,
Porto Velho - RO, 78905-210



Gabinete Online
(69) 99282-8699



Siga nossas redes sociais
[@marcosfcombate](https://www.instagram.com/marcosfcombate)